



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

DECRETO nº, DE DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art., da Lei Orgânica do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 15 - O Conselho de Transparência da Administração Pública é composto dos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Governo,

II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

1. Casa Civil, do Gabinete do Governador;
2. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
3. Secretaria de Planejamento e Gestão;
4. Secretaria da Fazenda;
5. Secretaria da Segurança Pública;
6. Secretaria da Saúde;
7. Secretaria da Educação;
8. Procuradoria Geral do Estado;

III - 8 (oito) representantes de entidades não governamentais estabelecidas há mais de 2 (dois) anos, que atuem nas áreas de transparência, controle social ou correlatas;

IV - 3 (três) cidadãos residentes no Estado de São Paulo, maiores de 18 (dezoito) anos, de reputação ilibada e notório conhecimentos sobre a temática do Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado:

1. Mediante indicação dos Titulares das referidas Pastas e do Procurador Geral do Estado, os de que trata o inciso II;

2. Mediante indicação do Secretário de Governo, os de que trata o inciso I.

3. Mediante edital de candidatura, nos termos do Regimento Interno do Conselho, os de que trata o inciso III e IV.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período ou a reeleição, no caso dos representantes da sociedade civil.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, mediante ofício do Secretário de Governo:

1. representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;

2. profissionais especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de organizações da sociedade civil.

§ 4º - A presidência do Conselho de Transparência da Administração Pública será alternada entre os representantes dos órgãos governamentais e os representantes da sociedade civil, entidades não governamentais ou cidadãos, na forma do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, ... de fevereiro de 2018.